

VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII
("Fundo")

CNPJ/MF Nº. 17.870.926/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ("Assembleia")

- 1. DATA E HORÁRIO** – Dia 05 de julho de 2024 às 12h00min, por meio de consulta formal.
- 2. CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada a totalidade de cotistas do Fundo (Cotista"), via correspondência eletrônica em 20 de junho de 2024.
- 3. PRESENÇA** – Cotistas suficientes para aprovação da ordem do dia, conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora.
- 4. MESA DIRIGENTE** – Raquel de Sousa Batista, Presidente; e Felipe de Araujo Monteiro, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I)** A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
 - II)** A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
 - III)** A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
 - IV)** Alterar a denominação do Fundo PARA **TIVIO SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO;**
 - V)** Alterar o Artigo 4 Parágrafo Terceiro do Regulamento do Fundo para vigor da seguinte forma: *"Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo, em*

conformidade com o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, o Cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas sobre os rendimentos auferidos exclusivamente nas seguintes hipóteses, que devem ser cumulativas: I. o FUNDO deve possuir número igual ou superior a 100 (cem) Cotistas ; e II. o Cotista pessoa física, individualmente, deve possuir participação em Cotas em percentual inferior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do FUNDO; e III. o Cotista pessoa física não poderá ser detentor de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo FUNDO; e, ainda IV. as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.”

- VI)** Alterar o artigo 6º, incluindo o item VI no caput, com a seguinte redação: “VI. O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO”.
- VII)** Inclusão do artigo 25 no Regulamento do Fundo, com a seguinte redação: “ Artigo 25. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. Originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as

disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.”

- VIII)** Alterar o artigo 30 Parágrafo Primeiro e Segundo para vigor da seguinte forma: *“Artigo 30. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços, taxa de administração, e taxa de performance, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,90% (noventa milésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da Cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo FUNDO (“Índice”); ou (ii) caso as Cotas do FUNDO deixem de integrar o Índice, sobre o patrimônio líquido contábil do FUNDO, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) (“Taxa de Administração”), e paga mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente. Parágrafo Segundo - O GESTOR receberá, ainda, pelo desempenho do FUNDO, uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor que exceder a variação do índice IMA-B, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em seu website, acrescido de uma sobretaxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, considerando-se como referência inicial para futuras cobranças de Taxa de Performance tendo como base o índice acima referido a cota do Fundo no encerramento de dezembro de 2020, data da última cobrança da Taxa de Performance, descontadas todas as despesas do Fundo (“Taxa de Performance”),”*

Caso seja aprovada a deliberação I:

- IX)** Inclusão do Parágrafo Sétimo ao Artigo 6 do Regulamento do Fundo conforme a seguir: *“Parágrafo Sétimo – Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.”*

- X)** Atualizar o Artigo 9 do Regulamento do Fundo para vigor conforme a seguir: *“Artigo 9. É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FUNDO e utilizando os recursos do FUNDO, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO: (...)”*
- XI)** Alterar o caput do artigo 23, para prever disposições acerca do exercício das atividades de administração do fundo, passando a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 23.: A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). **Parágrafo Primeiro** – O Administrador poderá contratar terceiros, devidamente habilitados para prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.” (...)*
- XII)** Alterar a redação do inciso III do artigo 24, considerando a supressão do inciso anterior sobre a celebração de negócios jurídicos, passando a vigorar da seguinte forma: *“(…) III) Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO (...);”*
- XIII)** Excluir o inciso XV do artigo 24, que ora abordava sobre o controle e supervisão das atividades de gestão do fundo, haja vista que as obrigações do gestor foram consolidadas no artigo 25, conforme supracitado;
- XIV)** Alterar a redação do artigo 25 (atual artigo 27), para contemplar o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: *“ Artigo 27. O ADMINISTRADOR enviará aos Cotistas, por meio eletrônico ou correspondência física, não obstante do dever de disponibilizar em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações eventuais exigidas pelo Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08, tais como editais de convocação de assembleias, atas e resumos das decisões tomadas em assembleias, relatórios dos representantes dos Cotistas, dentre outros, sendo que o prazo para envio aos Cotistas e/ou divulgação, conforme o caso, de determinada informação prevista no Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08 será aquele previsto em tal dispositivo para aquela informação específica.”;*
- XV)** Em linha ao previsto acima, alterar a redação do artigo 26 (atual artigo 28 em razão da inserção e exclusão de cláusulas), para contemplar, dentre outros pontos, o endereço eletrônico do Administrador, que passa a vigorar da seguinte forma: *“Artigo 28. O ADMINISTRADOR prestará, por meio de publicação no seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>), as informações periódicas previstas no Artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08, observados os respectivos prazos para divulgação das informações, conforme descritos no referido dispositivo.”*
- XVI)** Alterar item 36 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: *“**36. Risco de conflitos de interesse.** A Política de Investimento do FUNDO estabelece que poderão ser adquiridos pelo FUNDO, Ativos-Alvo cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo ADMINISTRADOR, por quaisquer dos Cotistas, por outras pessoas*

e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do Artigo 34, § 2º, da Instrução CVM nº 472/08, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, o Fundo poderá contar com prestadores de serviço que sejam do mesmo grupo econômico. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas ao Fundo, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.”

- XVII)** Alterar o item 37 do Anexo II, sobre os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma: **“37. Risco de elaboração do estudo de viabilidade pelo Gestor.** *O estudo de viabilidade foi elaborado pelo próprio GESTOR do Fundo, e, nas eventuais novas emissões de Cotas do Fundo, o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo GESTOR, sem que seja objeto de verificação independente, existindo, portanto, risco de conflito de interesses e de apresentar análises enviesadas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo. Além disso, o estudo de viabilidade elaborado pode não se mostrar confiável em função das premissas e metodologias adotadas pelo GESTOR, incluindo, sem limitação, caso as taxas projetadas não se mostrem compatíveis com as condições apresentadas pelo mercado imobiliário. Nesse sentido, como o estudo de viabilidade se baseia em suposições e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras, não se pode assegurar aos Cotistas que estas projeções serão comprovadamente exatas, pois foram elaboradas de acordo com determinadas suposições limitadas e simplificadas, uma projeção de recursos potenciais e custos.”*
- XVIII)** Excluir o item I do Artigo 39 (atual artigo 41, em razão da inserção e exclusão de cláusulas), Parágrafo único que trata sobre a Liquidação do Fundo;
- XIX)** A adaptação do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações nos itens I ao XV;
- XX)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após apuração do(s) voto(s) recepcionado(s) pela Administradora, sendo 27,05% (vinte e sete vírgula zero cinco por cento) de votos favoráveis e 0,00% (zero vírgula por cento) de votos contra e 0,00% (zero vírgula por cento) de votos de abstenção, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pelo(s) Cotista(s) do Fundo:

De forma conjunta, quanto a:

- I) Transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- III) Substituição do atual prestador de serviço de escrituração de cotas custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Novo Custodiante.
- IV) Alterar a denominação do Fundo PARA **TIVIO SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- V) Alterar o Artigo 4 Parágrafo Terceiro do Regulamento do Fundo para vigor da seguinte forma: “Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, o Cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas sobre os rendimentos auferidos exclusivamente nas seguintes hipóteses, que devem ser cumulativas: I. o FUNDO deve possuir número igual ou superior a 100 (cem) Cotistas ; e II. o Cotista pessoa física, individualmente, deve possuir participação em Cotas em percentual inferior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do FUNDO; e III. o Cotista pessoa física não poderá ser detentor de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo FUNDO; e, ainda IV. as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.”
- VI) Aprovar que o Fundo possa adquirir cotas de fundos de investimentos que tenham o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e observado o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO
- VII) Inclusão do artigo 25 no Regulamento do Fundo, com a seguinte redação: “ Artigo 25. O Gestor, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento. Parágrafo Primeiro - Cabe, ainda, ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos de liquidez integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos ativos de liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor. Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento: I. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações

necessárias à execução da política de investimentos do fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO; II. Originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em ativos alvo e ativos de liquidez para o Fundo, conforme aplicável; III. assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos ativos alvo e ativos de liquidez, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável; IV. monitoramento de investimentos do Fundo em ativos alvo e em ativos de liquidez; V. execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a ativos alvo e ativos de liquidez detidos pelo Fundo; VI. realização de propostas de emissão de novas cotas ao Administrador, dentro do limite do capital autorizado, conforme aplicável, ou à Assembleia Geral de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; VII. acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, envidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo; VIII. solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário; IX. observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; X. enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos; XI. orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento; XII. agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.”

- VIII)** Alterar o artigo 28 (atual artigo 30 em razão da inclusão e exclusão de itens no regulamento) Parágrafo Primeiro e Segundo para vigor da seguinte forma: “Artigo 30. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços, taxa de administração, e taxa de performance, conforme discriminados a seguir: Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,10% (dez milésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 0,90% (noventa milésimos por cento) incidentes sobre (i) o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da Cotação de fechamento das Cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo FUNDO (“Índice”); ou (ii) caso as Cotas do FUNDO deixem de integrar o Índice, sobre o patrimônio líquido contábil do FUNDO, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) (“Taxa de Administração”), e paga

mensalmente até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente. Parágrafo Segundo - O GESTOR receberá, ainda, pelo desempenho do FUNDO, uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor que exceder a variação do índice IMA-B, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em seu website, acrescido de uma sobretaxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, considerando-se como referência inicial para futuras cobranças de Taxa de Performance tendo como base o índice acima referido a cota do Fundo no encerramento de dezembro de 2020, data da última cobrança da Taxa de Performance, descontadas todas as despesas do Fundo (“Taxa de Performance”),”

Em razão da aprovação do item I, restaram aprovadas as seguintes propostas apresentadas na Ordem do Dia:

- IX)** Inclusão do Parágrafo Sétimo ao Artigo 6 do Regulamento do Fundo conforme a seguir: “Parágrafo Sétimo – Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.”
- X)** Atualizar o Artigo 9 do Regulamento do Fundo para vigor conforme a seguir: “Artigo 9. É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FUNDO e utilizando os recursos do FUNDO, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:...”
- XI)** Alteração do artigo 23, para prever disposições acerca do exercício das atividades de administração do fundo;
- XII)** Alterar a redação do inciso III do artigo 24, considerando a supressão do inciso anterior sobre a celebração de negócios jurídicos;
- XIII)** Excluir o inciso XV do artigo 24, que ora abordava sobre o controle e supervisão das atividades de gestão do fundo, haja vista que as obrigações do gestor foram consolidadas no artigo 25, conforme supracitado;
- XIV)** Alterar a redação do artigo 25 (atual artigo 27), para contemplar o endereço eletrônico do Administrador;
- XV)** Em linha à alteração acima, alteração do artigo 26 (atual artigo 28 em razão da inserção e exclusão de cláusulas), para alterar, dentre outros pontos, o meio eletrônico do Administrador do Fundo.
- XVI)** Alterar os itens 36 e 37 do Anexo II, acerca dos Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo, alterando, respectivamente, as previsões quanto aos Riscos de Conflito de Interesse e de Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor.

- XVII)** Excluir o item I do Artigo 39 (atual artigo 41, em razão da inserção e exclusão de cláusulas), Parágrafo único que trata sobre a Liquidação do Fundo;
- XVIII)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações nos itens I ao XV;
- XIX)** Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Diante do exposto, a transferência da administração, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do dia 11 de julho de 2024**, ou seja, a partir da abertura do dia **12 de julho de 2024** ("Data da Transferência"), respectivamente, para o Novo Administrador e para o Novo Custodiante, ambos autorizados pela CVM, que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

- a)** a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;
- b)** a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data da Transferência;
- c)** a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de

Custódia”) e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;

- d) a Administradora procederá a entrega ao Novo Administrador:
- I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;
 - II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;
 - III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os Cotistas (atuais ou que foram) do Fundo;
 - V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
 - VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
 - VII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
 - VIII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
 - IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - X) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail dac.societario1@bradesco.com.br e dac.societario2@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;
 - XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data da Transferência;

- XII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- XIII) caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço do Fundo alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata;
- XIV) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data da Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- XV) a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;
- XVI) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- XVII) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo Fundo, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;
- XVIII) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- XIX) a Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;

- XX) a Administradora declara que, até a presente data, não existem ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais ativos mantidos até o vencimento que tenham sido adquiridos ou reclassificados que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- XXI) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do Fundo para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do Novo Administrador. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do Novo Administrador deverá ser suprida, pelo distribuidor, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista; e
- XXII) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Item I) - A adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- a) retirada das menções à Administradora, seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do Fundo pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, a partir da Data da Transferência:
- (i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, como escriturador, responsável pela escrituração das cotas; custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo dos títulos e valores mobiliários; e
- (ii) o Novo Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

e) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a este ato; e

f) o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

Item II) – Ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, 05 de julho de 2024.

ASSINATURAS:

Raquel de Sousa Batista
Presidente

Felipe de Araujo Monteiro
Secretário

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador